

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

O conceito de sistema carcerário no pensamento de Michel Foucault:

algumas considerações

Haroldo de Resende*

Resumo: Trata-se do conceito de sistema carcerário em Michel Foucault a partir de suas análises sobre a dispersão de técnicas disciplinares por toda a sociedade, fazendo funcionar uma rede de vigilância, controle e punição. Em uma palavra, é o carcerário. É a migração dos dispositivos penais para todo o corpo social, provocando a difusão do instrumental técnico da instituição prisão pela sociedade, produzindo determinados efeitos que estabelecem a formação de uma rede, cujas ligações agrupam dispositivos disciplinares, configurando assim tal sistema em seu vivo e pleno modo de materialização. Ao desenvolver o conceito de carcerário Foucault desloca a noção de sistema penitenciário do ambiente puramente prisional para a sociedade inteira, mostrando que tal conceito e suas relações não pertencem estritamente ao campo jurídico-penal, propriamente dito, mas é algo que se generaliza, espalhando-se por todas as relações sociais. A onipresença dos mecanismos disciplinares na sociedade garante o reinado do carcerário, permitindo compreender que a instituição prisão não se limita a muros e grades, mas está arraigada em nós, fazendo-nos exercer o poder normalizador realizando, a cada dia, um pouco do carcerário.

Palavras-chaves: sistema carcerário, prisão, poder disciplinar.

Abstract: The conception of penitentiary system in Michel Foucault since his analysis about the dispersion of disciplinary techniques all around the society, functioning one security, control and punishing web. In one word, it's about the penitentiary. Is migration one of the penal devices for all the society body, provoking a diffusion of the institutionally technical instrument, prison by community, producing effects determined that establish the construct of the web, which connection grouping disciplinary apparatus, configuring, in this way, this system in its own alive and ample mode of materialization. Developing the concept of penitentiary, Foucault move the notion of the this system neatly captive to the entire community, showing that this aspect and its relations do not pertain strictly into penal – juridical, but is something that generalize itself, enlarging to all the social relationship. The omnipresence of the disciplinary mechanisms in the society guarantee the reign into jail system, accepting to comprehend that the prisoner institution do not limit yours walls and grades, in other hand it's into our soul, ingrained in us, doing us to exercise the normalization power, realizing, each day, a little bit of the prisoner.

Key words: prisoner system, prison, disciplinary power.

* Universidade Federal de Uberlândia/Faculdade de Educação; doutor em Educação: História, Política, Sociedade.

Quando nos referimos a sistema carcerário ou penitenciário, em geral, nos reportamos a imagens e conceitos que se ligam de maneira imediata ao que convencionalmente se entende por sistema de justiça criminal, como penitenciárias, cadeias, sentença penal, delegacia de polícia, processo penal, execução condenatória; enfim, tudo aquilo que se relaciona ao aparato jurídico-penal.

No entanto, Michel Foucault provoca um deslocamento desse conceito em seu pensamento, de maneira que subverte a forma convencional de se perceber o sistema carcerário. Em sua leitura não há, em nossa sociedade, um local específico para o carcerário se realizar. O aparelho penal se dissipa por todos os espaços sociais e ganha formas concretas por ações de cada um de nós, em cotidianos exercícios de poder disciplinar, ainda que ínfimos, mas sempre normalizadores.

O panoptismo, modelo social, cuja principal característica é a incessante difusão de técnicas disciplinares por toda a sociedade, faz funcionar toda uma rede de vigilância, controle e punição. Trata-se do sistema penitenciário, é a materialidade das disciplinas penais em seu vivo e pleno modo de operacionalização. Em uma palavra, é o carcerário, conceito que Foucault utiliza para definir exatamente essa dispersão generalizada da técnica penitenciária. É a transposição dos dispositivos carcerários para todo o corpo social, provocando a difusão do instrumental técnico da instituição penal.

1. O carcerário e o corpo social

Para desenvolver o conceito de sistema carcerário e demarcar a data em que se completa a formação desse sistema, Foucault recorre à inauguração de Mettray, uma instituição aberta oficialmente no século XIX e que, segundo ele, “é a forma disciplinar no estado mais intenso, o modelo em que se concentram todas as tecnologias coercitivas do comportamento” (Foucault, 1991: 257). Era uma instituição¹ na qual se detinham jovens delinquentes condenados, menores interpelados pela justiça, mas absolvidos e também alunos internos para correção paterna.

Havia ali a superposição de diferentes modelos de controle na determinação da função específica de adestramento dos internos, de moldagem de seus comportamentos. De

¹ Essa instituição foi fundada em 22 de janeiro de 1840, em Tour. Trata-se de uma instituição parapenal que sobrepuja vários e diferentes modelos coercitivos de comportamento, determinando a função de adestramento, naquilo que tinha de específico. Aproximava-se de outras formas de controle como a medicina, a religião e a educação, nas quais se apoiava para seu funcionamento e para a difusão justificada da punição, constituindo o que Foucault denominou *arquipélago carcerário*, expressão que, a seguir, será melhor explicitada.

modo que no papel dos chefes dessa instituição se acumulavam funções de juiz, professor, contramestre, médico, pai e, ao mesmo tempo nenhuma dessas funções era exercida plenamente, pois o que ocorria era a busca de apoio em variadas formas de controle, que atuavam como coadjuvantes na especial tarefa de adestrar.

Pela técnica comportamental aplicada em Mettray eram fabricados corpos dóceis e capazes, constituindo o produto do adestramento que age constantemente pela observação, por uma avaliação contínua da conduta do indivíduo institucionalizado.

Com a história dessa instituição Foucault busca mostrar como o penitenciário se ramificou pela sociedade inteira, instaurando em todo o corpo social o sistema carcerário, extrapolando os estritos limites do direito penal, num avanço de profunda abrangência dos mecanismos disciplinares por todos os flancos sociais. Neste sentido, é que Foucault utiliza também a expressão “arquipélago carcerário” (Foucault, 1991: 261), justamente para descrever a migração da tecnologia penitenciária para a vastidão das relações sociais. Há a formação de um

continuum carcerário que difunde as técnicas penitenciárias até as disciplinas mais inocentes, transmite as normas disciplinares até a essência do sistema penal, e faz pesar sobre a menor ilegalidade, sobre a mínima irregularidade, desvio ou anomalia, a ameaça da delinquência (Foucault, 1991, p. 260).

Ao se espalhar por toda a sociedade o sistema carcerário produz determinados efeitos que estabelecem a formação de uma rede cujas ligações agrupam todos os dispositivos disciplinares, configurando assim tal sistema. Foucault enumera seis desses efeitos que, na sequência, passaremos a descrever.

2. Efeitos do sistema carcerário na sociedade

2. 1. O funcionamento da extensão disciplinar

O carcerário faz funcionar a extensão disciplinar das instituições. Os mecanismos de vigilância e punição se estendem e se ligam entre si estabelecendo uma continuidade dos critérios e mecanismos de punição que pelo simples desvio fazem valer a regra. Cria-se um vínculo de reciprocidade entre as instituições, de modo que os padrões punitivos de uma dada instituição remetem aos de outra que já vêm de uma terceira, forjando a materialidade de um arcabouço que estende os mecanismos carcerários de maneira complexa, dispersa, mas coerentemente organizada.

Nesse sentido, pode-se dizer que a escola se comunica com a prisão, assim como a fábrica se comunica com o hospício, que se comunica com o quartel, numa rede de relações intermináveis. É a continuidade, é a extensão disciplinar das instituições que faz entrar em jogo a anomalia, isto é, o que se leva em conta é o desvio em relação ao padrão estabelecido. O que ameaça é o perigo da desordem, do crime, da rebeldia, é o perigo da diferença; e é exatamente por isso que se tem entre a mais ínfima irregularidade até o mais hediondo dos crimes a circulação de um único significado, que é o desvio, a anormalidade.

(...) o carcerário com suas formas múltiplas, difusas ou compactas, suas instituições de controle ou de coação, de vigilância discreta e de coerção insistente, assegura a comunicação qualitativa e quantitativa dos castigos; coloca em série ou dispõe segundo ligações sutis as pequenas e as grandes penas, as atenuações e os rigores, as más notas e as menores condenações (Foucault, 1991, p. 262).

2. 2. A formação da delinquência

O carcerário promove a formação da delinquência. A generalização carcerária disposta na canalização das funções disciplinares, ao mesmo tempo e com os mesmos mecanismos disciplinares que adestram e docilizam, acabam por fabricar também a delinquência, organizando as próprias exclusões, diferenciações e rejeições operadas por esses mesmos mecanismos. O carcerário gerencia a produção da delinquência como que oferecendo uma *formação disciplinar* na qual há um *curso pedagógico* que profissionaliza a criminalidade propiciando a efetivação de verdadeiras carreiras delinquentes.

Nesta sociedade panóptica, cuja defesa onipresente é o encarceramento, o delinquente não está fora da lei; mas desde o início, dentro dela, na própria essência da lei ou pelo menos bem no meio desses mecanismos que fazem passar insensivelmente da disciplina à lei, do desvio à infração (Foucault, 1991, p. 263).

Foucault chama a atenção para o fato de que a delinquência não é algo que se dá na marginalidade, nas bordas da sociedade, fora da lei e pela exclusão das disciplinas, mas ao contrário, a criminalidade se dá justamente pela inclusão nas disciplinas, pela vigilância cada vez mais cerrada, pela sanção das irregularidades.

Se é verdade que a prisão sanciona a delinquência, esta no essencial é fabricada num encarceramento e por um encarceramento que a prisão no fim de contas continua por sua vez. A prisão é apenas a continuação natural, nada mais que um grau superior dessa hierarquia percorrida passo a passo. O delinquente é um produto de instituição, não admira, pois, que, numa proporção considerável, a biografia dos condenados passe por todos esses mecanismos e estabelecimentos dos quais fingimos crer que se destinam a evitar a prisão (Foucault, 1991, p. 263).

2. 3. A naturalização do poder de punir

O carcerário naturaliza e legitima o poder de punir. Há, pela própria continuidade e progressão instaurada pelo carcerário, que estabelece relações interinstitucionais de poderes disciplinares que vão das minúsculas sanções até a grande detenção, uma naturalização e legitimação do poder de punir. Pelo efeito extensivo do sistema carcerário, em sua linha de progressão e continuidade, a prisão, enquanto forma de disciplina, autoriza o poder disciplinar, dando-lhe uma espécie de garantia legal, legitimando-o em sua função de punir.

De um extremo a outro dessa rede, que compreende tantas instituições 'regionais', relativamente autônomas e independentes, transmite-se com a 'forma-prisão', o modelo da grande justiça. Os regulamentos das casas de disciplina podem reproduzir a lei; as sanções, imitar os veredictos e as penas; a vigilância, imitar o modelo policial; e acima de todos esses múltiplos estabelecimentos, a prisão que é em relação a todos eles uma forma pura, sem mistura nem atenuação, lhes dá uma maneira de caução de Estado (Foucault, 1991, p. 264).

Assim, qualquer sombra de arbitrariedade das disciplinas e seu funcionamento de poder desaparece frente à chancela que a prisão lhes oferece, pois a ação de tais disciplinas é a mecânica do próprio aparelho judiciário, evitando, justamente o aprisionamento, máxima intensificação da disciplina. É nesse sentido que o carcerário estabelece a naturalização do poder de punir, ou seja, é como se o caminho da progressão dos aparelhos disciplinares levasse naturalmente à prisão que, por sua vez, não iniciaria nenhum trabalho disciplinar, nenhum processo de adestramento, mas apenas daria continuidade a um trabalho já iniciado além de seus muros, na amplidão do corpo social, sobre cada indivíduo, por intermédio de toda uma gama de mecanismos disciplinares.

2. 4. A instauração do poder normalizador

O carcerário instaura o poder normalizador. A rede carcerária com suas canalizações espalhadas no corpo social em seus esquemas de observação, vigilância, organização, concentração, disseminação, traça uma forma muito singular de operacionalização do poder (Cf. Foucault, 1991: 265), fundando a norma como sendo uma nova espécie de lei na qual aspectos legais, propriamente ditos, naturais, prescritivos e constitutivos se misturam para estabelecer um padrão de julgamento que deve estar condizente com aquilo que é normal, que está nos parâmetros de normalidade.

O juiz em seu papel de julgar e condenar ou absolver terá, antes como atividades de base desse papel a função de diagnosticar, medir, comparar, enfim, verificar se se trata de

algo normal ou anormal. Essa função judiciária, exercida pelo juiz, tem seu patamar de atuação ditado pela lei, mas em sua essência provém do poder normalizador. E, em nossa sociedade panóptica, esse funcionamento do poder judiciário ganha terreno na sociedade inteira, extravasando os limites puramente judiciários.

Levado pela onipresença dos dispositivos de disciplina, apoiando-se em todas as aparelhagens carcerárias, este poder se tornou uma das funções mais importantes de nossa sociedade. Nela há juizes da normalidade em toda parte. Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do assistente-social-juiz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos (Foucault, 1991, p. 266).

2. 5. A formação de conhecimento

O carcerário torna-se instrumento para formação de conhecimento. A gestão dos homens em toda a aparelhagem punitiva da sociedade requer saberes específicos para a própria manutenção desse aparelho de punição e que, por sua vez, são produzidos exatamente a partir do funcionamento desse aparelho. Ao fixar, separar, hierarquizar, registrar, dividir, a máquina panóptica acabou por desenvolver a atividade do exame que propiciou a objetivação do comportamento humano (Cf. Foucault, 1991, p. 266).

A política do corpo introduzida, no sentido de administrar a vida dos homens, deu lugar a uma formação de saber, já que essa modalidade específica de poder trazia a exigência de correlacionar conhecimentos definidos nas relações de poder. “homem conhecível (alma, individualidade, consciência, comportamento, aqui pouco importa) é o efeito-objeto desse investimento analítico, dessa dominação-observação” Foucault, 1991, p. 267).

2. 6. A resistência ao fim ou à modificação da prisão

O carcerário produz uma resistência ao fim ou à modificação da prisão. Fazendo funcionar o regime do panoptismo, em que os dispositivos disciplinares, na densidade de sua rede, nunca se desligam e têm na prisão a representação máxima do funcionamento dessa rede, onde todos vigiam em nome da normalidade, o carcerário está de tal forma arraigado na sociedade inteira, que qualquer projeto de mudança da estrutura prisional é prontamente rejeitado².

² A exemplo disso pode-se apontar o que ocorre com a proposição de penas alternativas no Brasil atualmente, uma vez que há uma relutância para a manutenção da prisão da forma como se encontra montada, sob calorosos argumentos de que a solução para a criminalidade é a ampliação de vagas ou a construção de novos presídios, levando a entender que o problema da segurança se resolve simplesmente com a prisão.

Nesse sentido, convém lembrar a argumentação de Foucault, segundo a qual,

quando se pretende modificar o regime de encarceramento, as dificuldades não vêm só da instituição judiciária; o que resiste não é a prisão-sanção penal, mas a prisão com todas as suas determinações, ligações e efeitos extrajudiciários; é a prisão como recurso de recuperação na rede geral das disciplinas e das vigilâncias; a prisão tal como funciona num regime panóptico (Foucault, 1991, p. 267).

Em suma, o que Foucault faz ao desenvolver o conceito de carcerário é deslocar a noção de sistema carcerário, de penitenciário, do ambiente puramente jurídico para a sociedade inteira. Sua análise mostra como o conceito e suas relações não pertencem estritamente às malhas da justiça, ao poder judiciário propriamente dito, mas é algo que se generaliza, espalhando-se por todos os cantos.

A onipresença dos mecanismos disciplinares na sociedade inteira garante o reinado do carcerário. A prisão com suas ligações, determinações e efeitos não pode ser entendida apenas como um lugar específico para onde se levam aqueles que “necessitam de seu tratamento por algum crime cometido”. A prisão não se restringe aos seus muros e grades, ela está no meio de nós e em cada um; e cada um, em maior ou menor grau, exercendo o poder normalizador, realiza um pouco do carcerário a cada dia. Ao se espalhar pelo corpo social o carcerário também toma conta de nossos corpos que também ficam presos aos exercícios específicos do poder disciplinar.

Referências bibliográficas

- EWALD, F. *Foucault, a norma e o direito*. Tradução: António Fernando Cascais. Lisboa: Vega, 1993.
- FOUCAULT, M. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975. 360p.
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução: Lígia M. P. Vassalo. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 1991. 277p.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Tradução: Roberto Machado. 10.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução: Roberto Machado e Eduardo Jardim. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 1999.
- FOUCAULT, M. “Sobre a prisão”. In: *Microfísica do poder*. Tradução: Roberto Machado. 10ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992. p. 129-165.
- _____. “O olho do poder”. In: *Microfísica do poder*. Tradução: Roberto Machado. 10ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992, p. 209-227.

RESENDE, H. *Vidas condenadas: o educacional na prisão*. São Paulo, 2002. Tese (Doutorado em Educação: história, política e sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.